

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 63/2026 –
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 40/2026**

**INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021**

Torna-se público que o Município de São Félix de Minas, por meio do Agente de Contratação realizará dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75, inciso II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e [Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025](#) e demais normas aplicáveis.

Informamos que o Município de São Félix de Minas tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente proposta.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços e documentação: até as 16h00 do dia **26/08/2026** ou pelo e-mail licitacao@saofelixdeminas.mg.gov.br até a data limite.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria ao Setor de Arrecadação e Tributos da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas/MG**, conforme exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1 A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.2 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal nº. 42, de 23 de junho de 2021](#)

2.4 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.4.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.3.1 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4.5 sociedades cooperativas.

2.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3 INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO UNIFICADA

3.1 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta no Portal do Município de São Félix de Minas, encaminhará a proposta, os documentos de habilitação e declaração unificada ao Departamento Administrativo de Compras e Licitações do Município de São Félix de Minas, sito à Rua Frei Inocência, 236, centro, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, em dias úteis ou pelo e-mail licitacao@saofelixdeminas.mg.gov.br até a data limite.

3.2 A proposta deverá apresentada conforme Modelo constante no **Anexo III** deste Aviso de

Contratação, os documentos de habilitação relacionados no Termo de Referência e Declaração Unificada, **Anexo IV.**

3.3 O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial os preços ofertados, vinculam a Contratada.

3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5.2 Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os produtos nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4 ABERTURA DAS PROPOSTAS

4.1 Encerrado o prazo de 3 dias úteis para envio das propostas, documentos de habilitação e declaração unificada, no dia seguinte, às 09h00, a sessão pública será iniciada com a abertura das propostas.

4.2 Havendo propostas com mesmo valor será realizado sorteio.

5 JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Verificadas as condições de participação, a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.2 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.2.1 conter vícios insanáveis;

5.2.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.2.3 apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.2.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;

5.2.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.4 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.4.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.4.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.5 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do produto ou da área especializada no objeto.

5.6 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.7 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se por e-mail nova data e horário para a sua continuidade.

5.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), constam do Termo de Referência.

6.2 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.3 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.4 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.6.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

7.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5 Na assinatura do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

[8.1.12](#) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do [subitem 8.1.1](#) deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens [8.1.1](#) a [8.1.12](#);

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos [subitens 8.1.2](#) a [8.1.7](#) deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos,

pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos [subitens 8.1.8 a 8.1.12](#), bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11 as peculiaridades do caso concreto;

8.12 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13 os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

8.16 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

8.17 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#)).

8.18 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2 As providências dos [subitens 9.1.1](#) e [9.1.2](#) também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.

9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.11.1 ANEXO I – Termo de Referência;

9.11.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

9.11.3 ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;

9.11.4 ANEXO IV – Declaração unificada.

São Félix de Minas – MG, 21 de agosto de 2026.

SILVISON CABRAL DA SILVA
Agente de contratação - Decreto nº 13/2025

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA**

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Titular do Cargo: Wilson Ferraz Leonardo

Cargo: Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

Ato de Nomeação: Portaria nº 02 de 04 de janeiro de 2021.

Descrição Resumida do Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria ao Setor de Arrecadação e Tributos da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas/MG, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Legislação aplicável: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

1. Considerações iniciais

1.1 A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento apresenta o presente Termo de Referência com a finalidade de estabelecer as condições, especificações e requisitos necessários à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria ao Setor de Arrecadação e Tributos da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas/MG, visando ao aprimoramento dos procedimentos de arrecadação, fiscalização e gestão tributária municipal.

1.2 O presente Termo de Referência tem por finalidade subsidiar a formalização da contratação, estabelecendo de forma clara o objeto, as condições de execução, as obrigações das partes, os critérios de medição e pagamento, bem como os demais requisitos necessários à adequada prestação dos serviços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1.3 A contratação compreende a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria ao Setor de Arrecadação e Tributos, abrangendo o suporte técnico na análise e aprimoramento dos procedimentos tributários e de arrecadação, orientação quanto à aplicação da legislação pertinente, identificação de oportunidades de melhoria na receita própria municipal e apoio técnico aos servidores responsáveis pela área.

1.4 A elaboração deste Termo de Referência considera a necessidade de assegurar maior eficiência, organização e segurança técnica na execução das atividades relacionadas à arrecadação e à administração tributária municipal, contribuindo para o adequado cumprimento das obrigações legais e para o fortalecimento das receitas próprias do Município.

1.5 O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e deverá ser utilizado como instrumento orientador da execução e fiscalização dos serviços, contendo as informações necessárias à caracterização do objeto e à definição das condições para sua prestação, nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6 A contratação pretendida busca atender ao interesse público mediante o fornecimento de suporte técnico especializado ao Setor de Arrecadação e Tributos, possibilitando o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e tributários, a melhoria dos mecanismos de arrecadação e o adequado acompanhamento da legislação e das normas aplicáveis à administração tributária municipal.

2. Condições gerais da contratação¹

2.1 Do Objeto - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria ao Setor de Arrecadação e Tributos da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas/MG, conforme especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VAL. MÉDIO MENSAL	VAL. MÉDIO ANUAL
01	"1. ESCOPO DOS SERVIÇOS A contratação compreende a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria ao Setor de Arrecadação e Tributos da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas/MG, visando ao aperfeiçoamento da administração tributária municipal, ao incremento da arrecadação própria, à modernização dos procedimentos administrativos, ao fortalecimento da fiscalização tributária e ao cumprimento da legislação vigente. 1.1 Assessoria à Administração Tributária - Assessoria técnica na organização, planejamento e gerenciamento das atividades do Setor de Arrecadação e Tributos; - Orientação quanto à aplicação da legislação tributária federal, estadual e municipal pertinente à administração tributária; - Apoio na interpretação e aplicação do Código Tributário Municipal e demais normas correlatas; - Emissão de pareceres, notas técnicas e orientações administrativas sobre matérias tributárias. 1.2 Assessoria na Arrecadação Tributária - Diagnóstico da arrecadação municipal e identificação de oportunidades de incremento das receitas próprias; - Proposição de medidas administrativas voltadas ao aumento da eficiência arrecadatória; - Assessoria na atualização dos cadastros mobiliário e imobiliário; - Apoio na revisão de lançamentos tributários quando solicitado pela Administração; - Orientação para melhoria dos procedimentos de emissão, controle e cobrança dos tributos municipais.	Mes	12	R\$ 4.466,66	R\$ 53.599,92

¹ art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021

	1.3 Consultoria em Tributos Municipais Apoio técnico relacionado à administração dos tributos de competência municipal, especialmente: • IPTU; • ISSQN; • ITBI; • Taxas decorrentes do exercício do poder de polícia; • Taxas de serviços públicos; • Contribuição de Melhoria; • Demais receitas tributárias e não tributárias de competência municipal. 1.4 Assessoria em Fiscalização Tributária • Orientação técnica aos procedimentos de fiscalização tributária; • Apoio na elaboração de planos de fiscalização; • Assessoria na emissão de notificações, autos de infração e demais procedimentos fiscais; • Orientação sobre constituição do crédito tributário; • Apoio técnico na revisão de procedimentos fiscalizatórios. 1.5 Apoio à Cobrança Administrativa e Recuperação de Créditos • Assessoria na implementação de mecanismos administrativos para recuperação de créditos tributários; • Orientação quanto aos procedimentos de cobrança amigável; • Apoio na organização da dívida ativa tributária; • Assessoria na elaboração de programas de recuperação fiscal (REFIS), quando houver interesse da Administração; • Orientação para controle da prescrição e decadência dos créditos tributários. 1.6 Assessoria em Sistemas de Gestão Tributária • Apoio na utilização dos sistemas informatizados utilizados pelo Município para gestão tributária; • Orientação para alimentação, atualização e consistência das bases cadastrais; • Apoio na emissão de relatórios gerenciais; • Assessoria para parametrização de rotinas tributárias, quando compatível com o sistema utilizado pela Administração. 1.7 Atualização da Legislação Tributária • Estudo da legislação vigente; • Proposição de alterações, revisões e atualizações do Código Tributário Municipal; • Elaboração de minutas de leis, decretos, regulamentos, instruções normativas e atos administrativos relacionados à administração tributária;				
--	---	--	--	--	--

	• Adequação da legislação municipal às normas federais e às decisões dos Tribunais Superiores. 1.8 Capacitação dos Servidores • Capacitação técnica dos servidores do Setor de Arrecadação e Tributos; • Orientação sobre procedimentos administrativos tributários; • Treinamentos relacionados à fiscalização, lançamento, arrecadação, cobrança e atendimento ao contribuinte; • Transferência de conhecimento visando ao fortalecimento da equipe técnica municipal. 1.9 Consultoria Permanente • Atendimento presencial e remoto às demandas da Administração; • Esclarecimento de dúvidas técnicas dos servidores; • Participação em reuniões técnicas quando convocado; • Apoio às Secretarias Municipais sempre que houver matérias relacionadas à arrecadação tributária. 2. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO Os serviços serão executados de forma presencial e remota, garantindo assessoramento contínuo ao Setor de Arrecadação e Tributos. Forma de prestação: • 02 (DOIS) DIAS DE ATENDIMENTOS PRESENCIAIS POR SEMANA, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 08 (OITO) HORAS POR DIA; • 03 (TRÊS) ATENDIMENTOS REMOTOS POR SEMANA, COM DISPONIBILIDADE DAS 08H00 ÀS 11H00 E DAS 12H30 ÀS 16H00; • Atendimento extraordinário por telefone, e-mail ou aplicativo de mensagens sempre que necessário. As atividades compreenderão: • reuniões técnicas; • acompanhamento dos processos administrativos tributários; • emissão de pareceres técnicos; • elaboração de relatórios gerenciais; • orientação permanente aos servidores; • acompanhamento das demandas do setor."				
VALOR TOTAL					R\$ 53.599,92

2.1.1 Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foram utilizados como parâmetros as disposições contidas no art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 5º do Decreto Municipal nº 34, de 14 de setembro de 2022, que estabelece procedimentos administrativos para a realização de pesquisas de preços no âmbito do Poder Executivo Municipal.

2.1.2 A realização de pesquisa de preços junto a fornecedores especializados mostrou-se necessária em razão da especificidade técnica do objeto, consistente na prestação de serviços de assessoria e consultoria ao Setor de Arrecadação e Tributos da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas/MG, compreendendo, conforme as necessidades da Administração e as especificações deste Termo de Referência, suporte técnico e orientação especializada, análise e interpretação da legislação tributária aplicável, orientação quanto aos procedimentos administrativos tributários, apoio técnico às atividades de arrecadação e fiscalização, análise de rotinas e procedimentos internos, orientação aos servidores do setor e elaboração de manifestações e pareceres técnicos relacionados ao objeto contratado. Considerando a natureza específica dos serviços e não tendo sido localizadas referências suficientes e compatíveis em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos da região, foram solicitadas cotações a empresas especializadas, quais sejam: **SIGMA ASSESSORIA & CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **53.143.164/0001-34**; **MM ASSESSORIA PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **11.209.514/0001-78**; e **EXAME ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **58.292.010/0001-28**.

2.1.3 A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante a vigência contratual, mediante atendimento das demandas apresentadas pelo Município, observadas as condições, prazos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

2.1.4 A contratada deverá disponibilizar profissionais com qualificação e experiência compatíveis com a natureza dos serviços, mantendo suporte técnico suficiente para o adequado atendimento das demandas do Setor de Arrecadação e Tributos.

2.1.5 Os serviços deverão ser executados com observância da legislação vigente, especialmente das normas aplicáveis à administração tributária municipal, não implicando transferência das competências legais dos servidores ou agentes públicos municipais para a empresa contratada.

2.1.6 A contratação possui natureza de serviço técnico especializado de caráter predominantemente intelectual, destinando-se ao fornecimento de apoio técnico e consultivo à Administração Municipal, sem prejuízo das atribuições próprias dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização tributária.

2.2 DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

2.2.1 Os serviços objeto desta contratação possuem natureza predominantemente intelectual e serão prestados de maneira contínua, considerando a necessidade de acompanhamento permanente das demandas do Setor de Arrecadação e Tributos e o suporte técnico necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

2.2.2 A contratação não implica a substituição dos servidores municipais responsáveis pelas atividades tributárias, cabendo à contratada exclusivamente a prestação de assessoria, consultoria e suporte técnico especializado, permanecendo com a Administração Municipal a competência para a tomada de decisões e a prática dos atos administrativos de sua responsabilidade.

2.3 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.3.1 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, observadas as disposições dos arts. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.2 Considerando a natureza continuada dos serviços, a contratação poderá ser prorrogada, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e atendidos os requisitos estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4 DO VALOR ESTIMADO

2.4.1 O valor mensal estimado para a contratação é de **R\$ 4.466,66 (quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

2.4.2 O valor global estimado para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 53.599,92 (cinquenta e três mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada e documentos que integram o processo administrativo.

2.4.3 O valor contratado compreenderá todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamentos, materiais e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à prestação dos serviços, quando aplicáveis.

2.5 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.5.1 A execução dos serviços será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço ou outro documento equivalente expedido pelo Município, observadas as condições estabelecidas no contrato.

2.5.2 O atendimento às demandas do Setor de Arrecadação e Tributos deverá ocorrer de acordo com a necessidade da Administração, mediante orientação técnica, análise de situações concretas, reuniões, atendimentos presenciais ou remotos e demais meios compatíveis com a natureza dos serviços.

2.5.3 Quando solicitado pelo Município, a contratada deverá apresentar orientações, manifestações ou pareceres técnicos relacionados às matérias abrangidas pelo objeto, dentro do prazo estabelecido pela Administração, considerando a complexidade de cada demanda.

2.6 DO LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.6.1 Os serviços serão prestados em favor da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas/MG, especialmente ao Setor de Arrecadação e Tributos, mediante atendimentos presenciais e remotos, de acordo com as necessidades da Administração e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.6.2 A prestação dos serviços compreenderá **02 (dois) dias de atendimentos presenciais por semana**, realizados nas dependências da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas/MG, com disponibilidade mínima de **08 (oito) horas em cada dia de atendimento**, destinados ao acompanhamento das demandas, orientação técnica, análise de procedimentos e demais atividades relacionadas ao objeto contratado.

2.6.3 Os dias da semana destinados aos atendimentos presenciais serão previamente definidos de comum acordo entre a Contratada e a Administração, considerando as necessidades do Setor de Arrecadação e Tributos, sem prejuízo do cumprimento da disponibilidade mínima estabelecida neste Termo de Referência.

2.6.4 Além dos atendimentos presenciais, a Contratada deverá disponibilizar **03 (três) atendimentos remotos por semana**, para suporte e orientação técnica ao Setor de Arrecadação e Tributos, com disponibilidade das **08h00 às 11h00 e das 12h30 às 16h00**, por meio de telefone, videoconferência, e-mail, aplicativos de comunicação ou outros meios eletrônicos adequados.

2.6.5 Os atendimentos presenciais e remotos deverão ser realizados por profissional devidamente qualificado e com experiência compatível com a natureza dos serviços contratados, cabendo à Contratada assegurar a continuidade, qualidade e adequação do suporte técnico durante toda a vigência contratual.

2.6.6 A forma de prestação dos serviços estabelecida neste Termo de Referência não caracteriza vínculo empregatício, subordinação jurídica ou pessoalidade entre os profissionais da Contratada e o Município, permanecendo a Contratada responsável pela organização e execução dos serviços e pelas obrigações decorrentes da relação contratual.

2.7 DA SUBCONTRATAÇÃO

2.7.1 Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratado, considerando a natureza técnica e especializada dos serviços, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

2.8 DA CLASSIFICAÇÃO COMO SERVIÇO DE LUXO

2.8.1 O objeto da contratação não se enquadra como serviço de luxo, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinando-se ao atendimento de necessidade administrativa relacionada ao adequado funcionamento e aprimoramento das atividades do Setor de Arrecadação e Tributos do Município.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de suporte técnico especializado ao Setor de Arrecadação e Tributos da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas/MG, considerando a complexidade das atividades relacionadas à administração tributária municipal, a necessidade de acompanhamento da legislação aplicável e o constante aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos relacionados à arrecadação das receitas próprias do Município.

3.2 A Administração Municipal necessita de apoio técnico especializado para auxiliar o Setor de Arrecadação e Tributos na análise e interpretação da legislação tributária, orientação quanto aos procedimentos administrativos, acompanhamento das atividades relacionadas à arrecadação e fiscalização, análise das rotinas internas e demais demandas técnicas inerentes à gestão tributária municipal.

3.3 A contratação permitirá à Administração contar com suporte técnico especializado de forma contínua, contribuindo para o aperfeiçoamento dos procedimentos internos, melhoria dos controles administrativos, maior segurança técnica na condução das atividades tributárias e fortalecimento da arrecadação própria municipal.

3.4 A solução pretendida também visa proporcionar orientação técnica aos servidores do setor, acompanhamento das demandas tributárias, análise de situações específicas e apoio na adoção de procedimentos mais eficientes e adequados à legislação vigente, permanecendo sob responsabilidade dos agentes públicos municipais a prática dos atos administrativos e as decisões de competência exclusiva do Município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria ao Setor de Arrecadação e Tributos da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas/MG, mediante atendimento presencial periódico e suporte remoto durante toda a vigência contratual.

4.2 A prestação dos serviços compreenderá **02 (dois) atendimentos presenciais por semana**, nas dependências da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas/MG, com disponibilidade mínima de **08 (oito) horas em cada dia de atendimento**, destinados ao acompanhamento das demandas e à prestação de orientação e suporte técnico ao setor.

4.3 Além dos atendimentos presenciais, serão disponibilizados **03 (três) atendimentos remotos por semana**, com disponibilidade das **08h00 às 11h00 e das 12h30 às 16h00**, para esclarecimento de dúvidas, análise de demandas, orientações técnicas e demais atividades compatíveis com o objeto contratado.

4.4 Os serviços compreenderão, conforme a necessidade da Administração, orientação e suporte técnico quanto à legislação tributária aplicável, análise de procedimentos administrativos, apoio técnico às atividades de arrecadação e fiscalização, análise de rotinas internas, orientação aos servidores, acompanhamento de alterações legislativas e elaboração de manifestações ou pareceres técnicos relacionados às demandas do Setor de Arrecadação e Tributos.

4.5 A solução deverá proporcionar acompanhamento contínuo das demandas do setor, permitindo a identificação de necessidades de aprimoramento dos procedimentos e a adoção de medidas destinadas à melhoria da eficiência administrativa e da gestão tributária municipal.

4.6 Considerando a natureza continuada dos serviços, a solução deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual, garantindo à Administração suporte técnico presencial e remoto conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5. REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE SUA ACEITAÇÃO

5.1 Os serviços serão executados mediante **02 (dois) dias de atendimentos presenciais por semana**, com disponibilidade mínima de **08 (oito) horas em cada dia de atendimento**, nas dependências da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas/MG, sem

prejuízo dos **03 (três) atendimentos remotos por semana**, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

5.2 Os atendimentos presenciais e remotos deverão ser realizados por profissional devidamente qualificado e com experiência compatível com a natureza dos serviços contratados, cabendo à Contratada assegurar a adequada prestação do suporte técnico durante toda a vigência contratual.

5.3 A Contratada deverá apresentar **relatório mensal das atividades desenvolvidas**, contendo, no mínimo, os atendimentos presenciais e remotos realizados, as principais demandas analisadas, orientações prestadas, manifestações ou pareceres eventualmente elaborados e demais atividades executadas no período.

5.4 O relatório mensal deverá ser apresentado juntamente com a respectiva Nota Fiscal e demais documentos necessários à instrução do processo de pagamento, para análise e atesto pelo responsável pela fiscalização do contrato.

5.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação da efetiva execução das atividades previstas para o período e da conformidade dos serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

5.6 Constatada qualquer falha, omissão ou desconformidade na execução dos serviços, a Contratada será formalmente notificada para prestar os esclarecimentos necessários e, quando cabível, promover a correção ou complementação das atividades, no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza da demanda.

5.7 Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação de sua adequada execução e do cumprimento das condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência, mediante atesto do responsável pela fiscalização.

5.8 O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pela sua adequada execução, nem por eventuais danos decorrentes de falhas, omissões ou execução inadequada do objeto.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Receber e acompanhar a execução dos serviços nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.2 Disponibilizar à Contratada, quando necessário, as informações, documentos e demais elementos indispensáveis à adequada execução dos serviços, observadas as normas de segurança e sigilo aplicáveis.

6.3 Prestar os esclarecimentos e informações necessários ao desenvolvimento das atividades objeto da contratação.

6.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou responsável formalmente designado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

6.5 Comunicar formalmente à Contratadas eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

6.6 Atestar os serviços efetivamente prestados, após a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

6.7 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente prestados, observadas as condições, valores e prazos estabelecidos no instrumento contratual.

6.8 Permitir, quando necessário, o acesso dos profissionais da Contratada às dependências municipais para realização dos atendimentos presenciais, observadas as normas internas de segurança e funcionamento do Município.

6.9 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto contratual, bem como por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou colaboradores.

6.10 Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência, do contrato e de sua proposta, observando os padrões técnicos, de qualidade, eficiência, ética e diligência profissional exigidos para a adequada execução do objeto.

7.2 Disponibilizar profissional ou profissionais devidamente qualificados e com experiência compatível com a natureza dos serviços de assessoria e consultoria tributária objeto da contratação.

7.3 Realizar **02 (dois) atendimentos presenciais por semana**, com disponibilidade mínima de **08 (oito) horas em cada dia de atendimento**, nas dependências da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas/MG.

7.4 Disponibilizar **03 (três) atendimentos remotos por semana**, com disponibilidade das **08h00 às 11h00 e das 12h30 às 16h00**, para atendimento das demandas do Setor de Arrecadação e Tributos.

7.5 Prestar orientação e suporte técnico ao Setor de Arrecadação e Tributos, de acordo com as demandas apresentadas pela Administração e dentro dos limites do objeto contratado.

7.6 Orientar tecnicamente os servidores do Setor de Arrecadação e Tributos quanto às matérias relacionadas ao objeto da contratação, sempre que solicitado pela Administração.

7.7 Acompanhar e analisar alterações na legislação tributária que possam impactar as

atividades do Município, comunicando à Administração as mudanças relevantes e seus possíveis efeitos sobre os procedimentos tributários municipais.

7.8 Prestar apoio técnico na análise e aprimoramento das rotinas e procedimentos relacionados à arrecadação e à administração tributária municipal.

7.9 Elaborar, quando solicitado e dentro do escopo contratado, manifestações, estudos e pareceres técnicos relacionados às demandas do Setor de Arrecadação e Tributos.

7.10 Prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração e comunicar imediatamente ao responsável pela fiscalização do contrato quaisquer fatos ou circunstâncias que possam comprometer ou prejudicar a adequada execução dos serviços.

7.11 Apresentar **relatório mensal das atividades desenvolvidas**, contendo, no mínimo, os atendimentos realizados, as principais demandas analisadas, orientações prestadas e demais atividades executadas no período.

7.12 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando, quando solicitado, os documentos comprobatórios pertinentes.

7.13 Responsabilizar-se por todos os custos, despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados aos profissionais utilizados na prestação dos serviços.

7.14 Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados, prepostos ou profissionais utilizados na execução dos serviços, respondendo pelos danos materiais ou pessoais que eventualmente causar ao Município ou a terceiros, quando decorrentes de sua atuação.

7.15 Manter absoluto sigilo sobre documentos, informações, dados e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, não podendo utilizá-los ou divulgá-los para finalidade diversa da execução do objeto.

7.16 Utilizar os documentos, informações e dados fornecidos pelo Município exclusivamente para a execução dos serviços contratados, adotando as medidas necessárias para preservar sua segurança e confidencialidade.

7.17 Observar a legislação aplicável à proteção e ao tratamento de dados e informações a que tiver acesso durante a execução contratual, adotando medidas de segurança compatíveis com a natureza dos dados tratados.

7.18 Não transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual.

7.19 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e condições estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.20 Responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes de falhas, atrasos ou execução inadequada dos serviços, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

7.21 Observar, no desenvolvimento das atividades, os princípios éticos, técnicos e profissionais aplicáveis à prestação dos serviços.

7.22 Não utilizar o nome, a imagem ou as informações institucionais do Município para fins publicitários ou promocionais relacionados ao contrato sem prévia e expressa autorização da Administração.

7.23 Cumprir as determinações do responsável pela fiscalização do contrato relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.24 Não assumir, em nome do Município, obrigações, compromissos ou responsabilidades perante terceiros, nem praticar atos administrativos que sejam de competência exclusiva dos agentes públicos municipais.

7.25 Executar os serviços com autonomia técnica e administrativa, sem prejuízo da necessária articulação com os servidores municipais e do cumprimento das condições de execução estabelecidas pela Administração.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratado, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução dos serviços e por todas as obrigações deles decorrentes.

9. CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou representante da Administração especialmente designado, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada e a adequada prestação dos serviços.

9.1 A fiscalização da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas ou danos decorrentes da execução dos serviços, não implicando, em qualquer hipótese, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

9.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, verificando, especialmente, o cumprimento dos atendimentos presenciais e remotos, a qualidade do suporte técnico prestado, a execução das atividades previstas, a apresentação dos relatórios mensais e o atendimento às demais condições estabelecidas no contrato.

9.3 O fiscal do contrato registrará em documento próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as providências necessárias para a correção de eventuais falhas ou desconformidades.

9.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o prazo de execução será prorrogado pelo período correspondente, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.6 O fiscal comunicará ao gestor do contrato e à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.7 Verificada a execução inadequada, incompleta ou em desconformidade com as condições contratadas, a Contratada será notificada para prestar os esclarecimentos necessários e, quando cabível, corrigir ou complementar os serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação.

9.8 A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, não sendo a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade.

9.9 A Contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

9.10 A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.11 As comunicações entre a Administração e a Contratada serão realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se meios eletrônicos, inclusive e-mail e aplicativos de comunicação.

9.12 A Administração poderá convocar representante da Contratada sempre que necessário para esclarecimentos, alinhamento das atividades ou adoção de providências relacionadas à execução do objeto.

9.13 Antes de cada pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação.

10. PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado **mensalmente**, após a efetiva prestação dos serviços, apresentação do relatório mensal de atividades, emissão da respectiva Nota Fiscal e atesto pelo responsável pela fiscalização do contrato, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou fatura no momento em que o responsável pela fiscalização atestar a efetiva execução dos serviços correspondentes ao período.

10.3 A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da documentação exigida para o pagamento, inclusive do relatório mensal das atividades desenvolvidas e dos documentos de regularidade exigidos pela legislação.

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos necessários ao pagamento, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie a regularização, iniciando-se o prazo para pagamento após a correção da pendência.

10.5 Antes de cada pagamento será verificada a manutenção das condições de habilitação e regularidade da Contratada exigidas no processo de contratação.

10.6 Constatada eventual irregularidade, a Contratada será notificada para regularização, observados os procedimentos e prazos previstos na legislação aplicável.

10.7 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

10.8 Quando a Contratada for regularmente optante pelo Simples Nacional, serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e da legislação tributária aplicável quanto às retenções incidentes sobre os serviços contratados.

10.9 Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para o atraso, será devida compensação financeira sobre o valor da parcela em atraso, conforme legislação aplicável.

11. REAJUSTE

11.1 Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 Na hipótese de prorrogação contratual e sendo legalmente cabível o reajuste, este poderá ser concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante aplicação do índice previsto no instrumento contratual, observada a legislação vigente.

12. GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1 Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto, considerando as características, o valor e a natureza dos serviços de assessoria e consultoria objeto da contratação.

12.2 A não exigência de garantia justifica-se pela natureza predominantemente intelectual dos serviços, pela ausência de necessidade de mobilização de bens ou investimentos de elevado vulto e pela inexistência de riscos que justifiquem, proporcionalmente, a exigência de garantia contratual.

13. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela Contratada, de quaisquer das condutas previstas na legislação, especialmente:

13.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

13.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução contratual;

13.1.6 fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;

13.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2 Também poderá caracterizar infração administrativa o descumprimento injustificado das condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, especialmente quanto à realização dos atendimentos presenciais e remotos, apresentação dos relatórios mensais, manutenção do suporte técnico e observância das obrigações de sigilo e confidencialidade.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sujeitar-se às seguintes sanções:

14.1.1 advertência, quando se tratar de infração de menor gravidade e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.1.2 multa, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições previstas no instrumento contratual;

14.1.3 impedimento de licitar e contratar, quando presentes os requisitos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando presentes os requisitos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2 Para a aplicação das sanções serão considerados:

14.2.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.2.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.2.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.2.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.2.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

14.3 A aplicação das sanções previstas nesta seção não afasta a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.

14.4 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, quando legalmente cabível.

14.5 A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo administrativo, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6 A multa e as indenizações eventualmente devidas pela Contratada poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, observada a legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que presentes os requisitos legais para a contratação direta e observado o limite de valor vigente.

15.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a empresa de contratar com o Poder Público, mediante consulta aos cadastros e sistemas oficiais disponíveis.

15.3 Será realizada consulta ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** e ao **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantidos pela Controladoria-Geral da União, bem como a outros cadastros oficiais que se mostrarem pertinentes.

15.4 A Administração poderá realizar diligências destinadas a verificar a inexistência de impedimentos à contratação, inclusive quanto à ocorrência de situações que possam comprometer a regularidade do procedimento.

16. HABILITAÇÃO

16.1 Habilitação jurídica

16.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

16.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada pela Administração.

16.1.3 No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores.

16.1.4 No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos administradores.

16.1.5 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, conforme o caso.

16.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista

16.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do **cartão do CNPJ**.

16.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação da certidão correspondente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União.

16.2.3 Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, quando aplicável.

16.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** ou certidão positiva com efeito de negativa.

16.2.5 Prova de regularidade com as **Fazendas Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata.

16.3 Qualificação técnica

16.3.1 Apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis, em características e complexidade, com o objeto desta contratação, especialmente serviços de assessoria ou consultoria relacionados à administração tributária, arrecadação ou gestão tributária municipal.

16.3.2 O atestado deverá identificar, sempre que possível, o objeto executado, o período de execução e o respectivo contratante, permitindo a verificação da compatibilidade com os serviços pretendidos.

16.4 Declarações

16.4.1 Preenchimento e apresentação do **Anexo V – Modelo de Declaração Unificada**.

17. EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1 Os serviços serão prestados em favor do Setor de Arrecadação e Tributos da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas/MG, mediante **02 (dois) atendimentos presenciais por semana**, nas dependências da Prefeitura Municipal, situada na **Rua Frei**

Inocência, nº 236, Centro, São Félix de Minas/MG, com disponibilidade mínima de 08 (oito) horas em cada dia de atendimento.

17.2 Além dos atendimentos presenciais, a Contratada deverá disponibilizar **03 (três) atendimentos remotos por semana**, com disponibilidade das **08h00 às 11h00 e das 12h30 às 16h00**, para prestação de orientações, esclarecimentos, análise de demandas e demais atividades compatíveis com o objeto contratado.

17.3 As despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo transporte, combustível, alimentação, hospedagem, quando necessária, e demais custos direta ou indiretamente relacionados à prestação do objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada, não cabendo ao Município qualquer pagamento adicional além daquele estabelecido no contrato.

17.4 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, quando cabível, desde que atendidos os requisitos legais, demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições dos arts. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação da efetiva prestação dos serviços no período, especialmente quanto ao cumprimento dos atendimentos presenciais e remotos, das atividades previstas e da apresentação do relatório mensal.

17.6 Constatada a prestação incompleta, inadequada ou em desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, a Contratada será notificada para prestar os esclarecimentos necessários e, quando cabível, corrigir ou complementar os serviços no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza e a complexidade da irregularidade.

17.7 Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação de sua adequada execução e do cumprimento das obrigações contratuais, mediante atesto do responsável pela fiscalização e emissão do respectivo termo ou documento equivalente.

17.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços, nem a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de falhas, omissões ou execução inadequada do objeto.

17.9 O recebimento dos serviços não implica aceitação de eventual execução em desconformidade com as obrigações estabelecidas no contrato, permanecendo a Contratada responsável pela correção das falhas identificadas e pelos demais efeitos decorrentes de sua execução inadequada.

17.10 A Contratada deverá apresentar **mensalmente relatório das atividades desenvolvidas**, contendo, no mínimo, os atendimentos presenciais e remotos realizados, as principais demandas analisadas, orientações prestadas, manifestações ou pareceres eventualmente elaborados e demais atividades executadas no período, servindo o documento de suporte à fiscalização e ao atesto dos serviços para fins de pagamento.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, observadas as disposições do art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 449

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Função: 04 - Administração

Subfunção: 129 – Administração de Receitas

Programa de Trabalho: 2001 – Programa + Administração

Projeto/Atividade: 2.117 – Manut. do Dep. de Tributação, Fiscalização, Cadastro e Arrecadação

Elemento de Despesa: 33903900000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000000- Recursos não Vinculados de Impostos (livre)

São Félix de Minas – MG, 17 de agosto de 2026.

WILSON FERRAZ LEONARDO

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
SÃO FÉLIX DE MINAS E A EMPRESA

.....

O Município de São Félix de Minas, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.613.121/0001-71, com endereço na Rua Frei Inocêncio, nº 236 – Centro, São Félix de Minas – MG, representado por seu Prefeito Sr. MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade MG-16.307.823, inscrito no cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda sob o nº 115.661.376-08, residente na Rua Orquídea, nº17, Bairro Planalto, São Félix de Minas/MG, denominado simplesmente de CONTRATANTE, e inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 40/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 33, de 12 de setembro de 2022, que “Institui o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, Atas de Registro de Preços ou Instrumentos Equivalentes e estabelece normas para execução, fiscalização, alteração e seus pagamentos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo de Contratação nº 63/2026 - Dispensa de Licitação nº 40/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria ao Setor de Arrecadação e Tributos da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas/MG, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Detalhamento do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VAL. MENSAL	VAL. ANUAL
01					
VALOR TOTAL					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação será de um ano, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da citada Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, a forma de prestação dos serviços, o modelo de gestão e fiscalização, bem como os prazos, condições de execução, acompanhamento, recebimento e demais procedimentos relacionados à prestação dos serviços de assessoria e consultoria ao Setor de Arrecadação e Tributos da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas/MG, são aqueles estabelecidos no **Termo de Referência**, que integra o presente Contrato para todos os fins.

3.2. A execução dos serviços compreenderá **02 (dois) atendimentos presenciais por semana**, com carga horária mínima de **08 (oito) horas por dia**, nas dependências da Prefeitura Municipal, bem como **03 (três) atendimentos remotos por semana**, conforme horários e condições estabelecidos no Termo de Referência.

3.3. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou representante formalmente designado pela Administração, competindo-lhe verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, inclusive quanto à efetiva prestação dos atendimentos, qualidade dos serviços e apresentação dos relatórios mensais.

3.4. A Contratada deverá executar os serviços com observância das condições, especificações, prazos e obrigações estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, permanecendo integralmente responsável pela adequada execução do objeto contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação dos documentos exigidos para a contratação, especialmente: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada.

5.4.6. Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar a verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, bem como identificar eventual impedimento para contratar com o Poder Público ou ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatada situação de irregularidade da Contratada quanto às condições de habilitação exigidas na contratação, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotadas as medidas cabíveis visando à satisfação dos créditos eventualmente devidos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela extinção do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação quanto à manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de um mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão

conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.15. prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

8.1.16. aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021;

8.1.17. responsabilizar-se por todas as taxas e despesas intrínsecas da prestação do serviço, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação;

8.1.18. assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

8.1.18.1. prestar assessoria técnica presencial e remota ao Setor de Arrecadação e Tributos;

8.1.18.2. emitir pareceres técnicos quando solicitado pela Administração;

8.1.18.3. acompanhar alterações da legislação tributária aplicável ao Município;

8.1.18.4. orientar tecnicamente os servidores municipais;

8.1.18.5. elaborar relatório mensal das atividades desenvolvidas;

8.1.18.6. manter absoluto sigilo das informações fiscais e tributárias obtidas durante a execução contratual;

8.1.18.7. observar o sigilo fiscal previsto na legislação tributária.

8.1.19. utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Município para a execução do Contrato;

8.1.20. tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro;

8.1.21. atender prontamente as requisições da CONTRATANTE para prestação dos serviços de assessoria e consultoria, descritas no Termo de Referência;

8.1.22. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

8.1.23. prestar esclarecimentos desejados, bem como, comunicar a CONTRATANTE, através de representante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final do objeto;

8.1.24. assumir integral responsabilidade por eventuais multas administrativas decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos serviços contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em Lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;

8.1.25. responsabilizar-se pelos salários e demais encargos trabalhistas, tributários e previdenciários do pessoal próprio alocado na prestação dos serviços;

8.1.26. disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissional(is) devidamente qualificado(s), objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda administrativa;

8.1.27. observar os princípios de ordem ética e moral disciplinados, da categoria profissional competente;

8.1.28. declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento;

8.1.29. não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 serão apurados e julgados, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 449

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Função: 04 - Administração

Subfunção: 129 – Administração de Receitas

Programa de Trabalho: 2001 – Programa + Administração

Projeto/Atividade: 2.117 – Manut. do Dep. de Tributação, Fiscalização, Cadastro e Arrecadação

Elemento de Despesa: 33903900000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 150000000000- Recursos não Vinculados de Impostos (livre)

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas municipais, estaduais e federais

aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Mantena/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF _____

2- _____

CPF _____

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS			
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 40/2026			
TIPO DE JULGAMENTO:		MENOR PREÇO GLOBAL	
RAZÃO SOCIAL:		CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE:	
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:	
RG:		E-mail:	

PROPOSTA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VAL. MENSAL	VAL. ANUAL
01	"1. ESCOPO DOS SERVIÇOS A contratação compreende a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria ao Setor de Arrecadação e Tributos da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas/MG, visando ao aperfeiçoamento da administração tributária municipal, ao incremento da arrecadação própria, à modernização dos procedimentos administrativos, ao fortalecimento da fiscalização tributária e ao cumprimento da legislação vigente. 1.1 Assessoria à Administração Tributária - Assessoria técnica na organização, planejamento e gerenciamento das atividades do Setor de Arrecadação e Tributos; - Orientação quanto à aplicação da legislação tributária federal, estadual e municipal pertinente à administração tributária; - Apoio na interpretação e aplicação do Código Tributário Municipal e demais normas correlatas; - Emissão de pareceres, notas técnicas e orientações administrativas sobre matérias tributárias. 1.2 Assessoria na Arrecadação Tributária - Diagnóstico da arrecadação municipal e identificação de oportunidades de incremento das receitas próprias; - Proposição de medidas administrativas voltadas ao aumento da eficiência arrecadatória; - Assessoria na atualização dos cadastros mobiliário e imobiliário; - Apoio na revisão de lançamentos tributários quando solicitado pela Administração;	Mês	12		

• Orientação para melhoria dos procedimentos de emissão, controle e cobrança dos tributos municipais. 1.3 Consultoria em Tributos Municipais Apoio técnico relacionado à administração dos tributos de competência municipal, especialmente: • IPTU; • ISSQN; • ITBI; • Taxas decorrentes do exercício do poder de polícia; • Taxas de serviços públicos; • Contribuição de Melhoria; • Demais receitas tributárias e não tributárias de competência municipal. 1.4 Assessoria em Fiscalização Tributária • Orientação técnica aos procedimentos de fiscalização tributária; • Apoio na elaboração de planos de fiscalização; • Assessoria na emissão de notificações, autos de infração e demais procedimentos fiscais; • Orientação sobre constituição do crédito tributário; • Apoio técnico na revisão de procedimentos fiscalizatórios. 1.5 Apoio à Cobrança Administrativa e Recuperação de Créditos • Assessoria na implementação de mecanismos administrativos para recuperação de créditos tributários; • Orientação quanto aos procedimentos de cobrança amigável; • Apoio na organização da dívida ativa tributária; • Assessoria na elaboração de programas de recuperação fiscal (REFIS), quando houver interesse da Administração; • Orientação para controle da prescrição e decadência dos créditos tributários. 1.6 Assessoria em Sistemas de Gestão Tributária • Apoio na utilização dos sistemas informatizados utilizados pelo Município para gestão tributária; • Orientação para alimentação, atualização e consistência das bases cadastrais; • Apoio na emissão de relatórios gerenciais; • Assessoria para parametrização de rotinas tributárias, quando compatível com o sistema utilizado pela Administração. 1.7 Atualização da Legislação Tributária • Estudo da legislação vigente; • Proposição de alterações, revisões e atualizações do Código Tributário Municipal; • Elaboração de minutas de leis, decretos, regulamentos, instruções normativas e atos administrativos relacionados à administração tributária; • Adequação da legislação municipal às normas federais e às decisões dos Tribunais Superiores.				
---	--	--	--	--

1.8 Capacitação dos Servidores • Capacitação técnica dos servidores do Setor de Arrecadação e Tributos; • Orientação sobre procedimentos administrativos tributários; • Treinamentos relacionados à fiscalização, lançamento, arrecadação, cobrança e atendimento ao contribuinte; • Transferência de conhecimento visando ao fortalecimento da equipe técnica municipal. 1.9 Consultoria Permanente • Atendimento presencial e remoto às demandas da Administração; • Esclarecimento de dúvidas técnicas dos servidores; • Participação em reuniões técnicas quando convocado; • Apoio às Secretarias Municipais sempre que houver matérias relacionadas à arrecadação tributária. 2. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO Os serviços serão executados de forma presencial e remota, garantindo assessoramento contínuo ao Setor de Arrecadação e Tributos. Forma de prestação: • 02 (DOIS) DIAS DE ATENDIMENTOS PRESENCIAIS POR SEMANA, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 08 (OITO) HORAS POR DIA; • 03 (TRÊS) ATENDIMENTOS REMOTOS POR SEMANA, COM DISPONIBILIDADE DAS 08H00 ÀS 11H00 E DAS 12H30 ÀS 16H00; • Atendimento extraordinário por telefone, e-mail ou aplicativo de mensagens sempre que necessário. As atividades compreenderão: • reuniões técnicas; • acompanhamento dos processos administrativos tributários; • emissão de pareceres técnicos; • elaboração de relatórios gerenciais; • orientação permanente aos servidores; • acompanhamento das demandas do setor."				
VALOR TOTAL				

O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias corridos.

Nome do banco indicado para o pagamento: _____,

Agência: _____ **Conta Corrente:** _____.

Prazo de execução: Até ____/____/____, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

Valor global do contrato: Proporcional ao período de sua vigência.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não

havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Local _____ de _____ de 20 ____.

Representante Legal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 40/2026

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 63/2026 - DISPENSA Nº 40/2026**, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - Na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII – o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: _____

E-mail:

Telefone:

IX – Nomeia e constitui o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

X - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____ / _____, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal